

**Processo SEI:** 015.00906033/2025-53

**Interessado:** Escola de Formação Aperfeiçoamento Dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

**Assunto:** EDITAL EFAPE 04/2025 - Chamada e Adesão Diretor Multiplicador – Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026

### **Edital EFAPE nº 04/2025 - Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026**

#### **Chamada e Adesão de Diretores de Escola / Diretores Escolares para atuação como Diretor Multiplicador nas ações de formação continuada do Curso Escola de Gestão**

Com base no Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 que instituí o Programa Escola de Gestão no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e na **Portaria da Subsecretária EFAPE nº 03, de 18 de novembro de 2025 republicada em DOE de 19/11/2025**, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) torna público o presente edital.

#### **I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O presente edital destina-se à chamada e adesão de Diretor de Escola/Diretor Escolar para preenchimento de vagas existentes e banco de oportunidades futuras para atuação como Diretor Multiplicador no âmbito do **Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026**.
2. O **Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026** visa desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão escolar por meio de uma formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais.
3. A formação técnica especializada, a ser realizada no período de fevereiro de 2026 a outubro de 2026, podendo se estender até fevereiro de 2027, será conduzida e mediada pelo Diretor Multiplicador, para realizar o acompanhamento, orientações das discussões e reflexões dos cursistas das atividades síncronas.
4. Ao longo da formação de que trata o item 3 o Diretor Multiplicador tornar-se-á especialista em um dos módulos do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026.
5. Mediante as vagas existentes, adesão e demais requisitos estabelecidos neste edital, o Diretor que atuar como Diretor Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e atualizações).

6. Poderá atuar como Diretor Multiplicador os Multiplicadores que atuaram no Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/2025 mediante desempenho, interesse e anuência, bem como os diretores de unidades escolares que atendam ao perfil profissional para a função e demais critérios estabelecidos neste edital (**Seção III – Dos requisitos para participação**)

6.1 O interessado em atuar como Diretor Multiplicador deverá ter conhecimento do inteiro teor dos normativos vigentes: Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025, Portaria EFAPE nº 03 de 18 de novembro de 2025 (e atualizações) e do edital em referência.

7. A Adesão de Diretores para atuação como Diretor Multiplicador será por meio da Plataforma Secretaria Escolar Digital (SED) conforme etapas estabelecidas neste edital (**Seção VII – Das etapas**).

8. Após o início do curso, a adesão de novos Diretores para atuar como Diretor Multiplicador está condicionada à disponibilidade do servidor para o preenchimento da vaga em aberto, ou seja, em turma/dia/horário e tema específicos.

9. Atendidos os critérios de frequência e aproveitamento estipulados em regulamento do curso, as formações recebidas pelo Diretor Multiplicador poderão ser certificadas, sendo passível de utilização para fins de evolução funcional, desde que seja respeitada a legislação vigente para o quadro funcional de cada um, bem como para fins de classificação em processo de atribuição de aula, quando couber.

## **II. DO CURSO**

1. Disposto na Portaria da Subsecretária EFAPE nº 03 de 18 de novembro de 2025, o curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 tem como objetivos:

1.1 Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;

1.2 Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de casos reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;

1.3 Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas a melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola;

1.4 Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares.

2. O curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 contará com a participação dos seguintes atores:

2.1 **EFAPE**: é a Subsecretaria responsável pela gestão do curso, devendo, dentre outras atividades, acompanhar, monitorar e avaliar atuando de maneira estratégica na formação dos Diretores Multiplicadores.

2.2 **Diretor Multiplicador**: é o profissional em exercício na direção escolar que atuará, conforme o módulo de especialidade, na condução e mediação das atividades síncronas ao longo do curso.

2.3 **Cursista**: é o profissional participante das formações.

### III. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderá atuar como Diretor Multiplicador:

1.1 Os Diretores Multiplicadores que participaram do Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/2025 mediante desempenho, interesse e anuência, sendo eles reconduzidos para o curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026; bem como

1.2 O Diretor Escolar/Diretor de Escola, em exercício no respectivo cargo/função, mediante vagas disponíveis, com o seguinte perfil profissional:

1.2.1 Liderança;

1.2.1 Responsabilidade;

1.2.1 Comprometimento;

1.2.1 Competência e habilidade para conduzir e mediar as discussões e reflexões das atividades síncronas;

1.2.1 Conhecimento tecnológico do AVA-EFAPE

1.3 Além do perfil mediador de que trata o item 1.2 serão considerados os dados da unidade escolar de exercício, a saber:

1.3.1 Os indicadores do BI – Escola Total, nível/classificação Ouro ou Diamante;

1.3.2 A Nota Satisfatória no SARESP – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo.

2. Excedido o número de vagas existentes o Diretor Escolar / Diretor de Escola interessado em atuar como Diretor Multiplicador permanecerá em banco de oportunidades futuras, em caso de abertura de novas vagas.

3. Após o início do curso, a adesão de Diretores oriundos do banco de oportunidades futuras estará condicionada à disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto,

em turma/dia/horário e tema específicos, bem como aos requisitos estabelecidos no -item 4 deste edital.

4. A atuação como Diretor Multiplicador está condicionada à:

4.1 Conta corrente ativa de titularidade única no Banco do Brasil, não podendo ser conta salário, conjunta e/ou poupança;

4.2 Regularidade no CADIN Estadual;

4.3 Disponibilidade de tempo para mediar 2 (duas) as turmas, com carga horária total de 8 (oito) horas-relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e em horários fixos, no período entre as 8h e 18h55 conforme cronograma (Anexo I deste edital) e regulamento do curso;

4.4 Formação ofertada pela EFAPE;

4.5 Ciência de que poderá ser:

4.5.1 Desligado automaticamente em caso de afastamento para os Órgãos Centrais ou Unidade Regional de Ensino (URE) para atuação diversa do cargo/função;

4.5.2 Remanejado para o perfil cursista se até o início do curso houver afastamento do Diretor de Escola / Diretor Escolar com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024 e suas atualizações;

4.5.3 Certificado de acordo com a carga horária pertinente aos módulos de mediação realizada, em caso de afastamento com base no item 4.5.2

5. Ao grupo de Diretores Multiplicadores que ingressar antes do início do curso (Fev/2026), a formação de que trata o item 4.4 será online, **na semana de 19 a 23 de janeiro de 2026**, a depender da data e horário da notificação via e-mail institucional.

#### **IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MULTIPLICADOR**

1. Conduzir e mediar as discussões e reflexões dos cursistas nas atividades síncronas, ao longo do curso, em um dos módulos do curso, discriminado no item 6 - Seção V deste Edital.;
2. Participar das formações presenciais e remotas realizadas pela EFAPE;
3. Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao Curso Escola de Gestão

1.0 - 1ª Edição/2026;

4. Utilizar a câmera aberta durante as atividades síncronas, promovendo a participação ativa e o engajamento dos cursistas;

5. Atender e responder às solicitações da EFAPE dentro do prazo solicitado;

6. Comunicar, dentro do prazo estabelecido, a EFAPE, por meio dos canais de comunicação oficial, sobre qualquer impedimento em mediar as atividades síncronas, conforme regramento previsto em regulamento do curso, e sobre a desistência do curso;

7. Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas neste edital e no regulamento do curso;

8. Dispor de tempo para mediar 2 (duas) turmas, com carga horária total de 8 (oito) horas-relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e horários fixos de escolha, dentro do período das 8h às 18h55, conforme cronograma (Anexo I deste Edital) e regulamento do curso;

9. Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências.

## **V. DA ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E TURMAS**

1. O Curso Escola de Gestão 1.0 1ª Edição/2026 possui carga horária total de 96 horas, distribuídas em 08 (oito) módulos;

1.1 Cada módulo terá duração média de 30 (trinta) dias para a realização das atividades assíncronas e síncronas, pelos cursistas;

1.2 As atividades síncronas são compostas por 02 (duas) aulas em cada módulo, sendo conduzidas e mediadas por 02 (dois) Diretores Multiplicadores.

1.3 No decorrer da formação os cursistas, com desempenho e/ou frequência insatisfatório, terão a possibilidade de refazer as atividades síncronas dos módulos obrigatórios.

2. A atuação do Diretor Multiplicador ocorrerá na condução e mediação das atividades síncronas em uma das possibilidades:

2.1 No decorrer do módulo de sua especialidade, totalizando aproximadamente 16 (dezesesseis) aulas de mediação por turma; ou

2.2 Cerca de 10% de Diretores Multiplicadores atuarão durante o terceiro momento

de refazimento da atividade síncrona pelos cursistas, de que trata o item 1.3, totalizando 02 (duas) atividades síncronas de mediação.

3. Cada Diretor Multiplicador atuará com 2 (duas) turmas de cursistas e deverá dispor de 8h (oito) horas relógio para mediar as atividades síncronas no ciclo do módulo que tem duração de aproximadamente 30 (trinta) dias.
4. O Diretor Multiplicador será retribuído sob a forma de hora-aula, pela prestação de serviço de tutoria, nos termos da Seção VI deste Edital.

4.1 A retribuição dos serviços prestados de tutoria em cursos à distância será equivalente 2 horas-aula, conforme o quantitativo de encontros disposto na tabela 2 - **Remuneração per capita x quantidade de encontros** Seção VI deste Edital.

5. Os Diretores Multiplicadores devem realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho ou quando realizadas dentro da jornada de trabalho, o profissional deverá organizar as demandas internas e a compensação de horário, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho, durante a sua participação, nas formações relativas ao Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026.
6. A EFAPE disponibilizará dias úteis, horários fixos de escolha e os temas dos módulos de especialidade, para atuação do Diretor Multiplicador com os Cursistas, conforme abaixo:

6.1 Dias e horários fixos de escolha

Segunda-feira	8h - 9h30	10h - 11h30	13h30 - 15h	15h30 - 17h
Terça-feira				
Quarta-feira				
Quinta-feira				
Sexta-feira				

6.2 Temas dos módulos de especialidade para escolha do Diretor Multiplicador:

- 6.2.1 Liderança
- 6.2.2 Parcerias com a comunidade
- 6.2.3 Mediação de conflitos e vulnerabilidade escolar
- 6.2.4 Apoio presencial em sala de aula e feedback formativo
- 6.2.5 Gestão de resultados e dados de plataformas educacionais
- 6.2.6 Gestão de processos pedagógicos e administrativos
- 6.2.7 Gestão de sala de aula: cultura de altas expectativas de aprendizagem

### 6.2.8 Metodologias ativas

7. As turmas/horários e os módulos serão atribuídos no ato da adesão na plataforma SED conforme cronograma discriminado no ANEXO I deste Edital.

8. A partir da escolha e do aceite pelo Diretor Multiplicador das turmas definitivas não haverá remanejamento nem abertura de novos horários de formação do Diretor Multiplicador.

9. As turmas serão compostas por aproximadamente 50 (cinquenta) cursistas.

10. Eventual ausência do Diretor Multiplicador de sua unidade escolar, em razão do curso, deverá ser suprida pelo seu substituto, Vice-Diretor em exercício.

10.1 A unidade escolar e a unidade regional de ensino deverão organizar os horários de atividades síncronas de forma que os servidores cursistas não escolham os mesmos horários, visando assegurar o bom funcionamento da unidade

10.2 Casos omissos serão analisados pela Equipe EFAPE.

## VI. DA RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PAGAMENTO

1. A retribuição pela prestação de serviço de tutoria será por meio de hora-aula de serviço prestado, nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, da seguinte forma:

1.1. Mediante a aplicação de coeficiente de 0,40 (quarenta centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor (UBV) - instituída pela Lei Complementar nº 1.425, de 02 de junho de 2025, o que totaliza o valor vigente de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de formações mediadas com os cursistas.

**Tabela 1 - Remuneração per capita por 1 turma de cursistas**

<b>Número de encontros</b>	<b>Tempo de preparo</b>	<b>Tempo de mediação</b>	<b>Total (min)</b>	<b>Horas-aulas (50 min)</b>	<b>Valor pago (R\$)</b>
----------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------	-----------------------------	-------------------------

	(min)	(min)			
1	10	90	100	2	R\$ 101,36

**Tabela 2 - Remuneração per capita x quantidade de encontros**

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação(min)	Total (min)	Hora-aulas (50 min cada) *	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	101,36
2	20	180	200	4	202,72
3	30	270	300	6	304,08
4	40	360	400	8	405,44
5	50	450	500	10	506,80
6	60	540	600	12	608,16
7	70	630	700	14	709,52
8	80	720	800	16	810,88
9	90	810	900	18	912,24
10	100	900	1000	20	1.013,60
11	110	990	1100	22	1.114,96
12	120	1080	1200	24	1.216,32
13	130	1170	1300	26	1.317,68
14	140	1260	1400	28	1.419,04
15	150	1350	1500	30	1.520,40
16	160	1440	1600	32	1.621,76
17	170	1530	1700	34	1.723,12



18	180	1620	1800	36	1.824,48
19	190	1710	1900	38	1.925,84
20	200	1800	2000	40	2.027,20

*\*o pagamento realizado mensalmente varia conforme o número de encontros realizados e deve respeitar o limite de 40 horas-aula per capita, conforme Decreto nº 57.487, de 04-11-2011 e Lei Complementar nº 1.425, de 02 de junho de 2025.*

1.2 A hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos de hora relógio.

1.3 O valor correspondente à UBV refere-se ao estipulado pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 1.425, de 02-06-2025, sendo passível de reajuste conforme legislação vigente.

1.4 O Diretor habilitado como Diretor Multiplicador atuará durante o ano de 2026, com (2) duas turmas de cursistas por módulo, conforme estabelecido no item 3, Seção VI deste Edital.

1.5 A prestação de serviços de tutoria somente será iniciada mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

1.5.1 - Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

1.5.2 - Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil para cadastro no SIAFEM, devendo obrigatoriamente ser conta corrente de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

1.5.3 - Aceite ao Termo de Adesão e Compromisso e validação da conta corrente (conforme item 1.5.2) na Plataforma SED.

1.6 Mediante ateste dos serviços prestados pelos Diretores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

1.7 O valor será pago por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, conforme item 1.5.2 desta seção.

1.7.1 Em caso de prestação de serviço concomitante ao Curso Escola de Gestão que tenha como fundamento legal o Decreto nº 57.487, de 04 de novembro de 2011 (e atualizações) será observado o limite total mensal de 40

(quarenta) horas-aula per capita.

1.7.2 O pagamento de eventuais horas-aula excedentes de que trata o item 1.7.1 deste artigo será efetuado nos meses subsequentes, respeitado o exercício/ano orçamentário vigente.

1.8 Os valores recebidos pela prestação de serviço autônomo deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

1.9 O Diretor Multiplicador ficará impedido de receber o pagamento quando:

1.9.1 A conta bancária fornecida não atender o disposto no item 1.5.2 - Seção VI deste Edital;

1.9.2 Estiver com irregularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) da Secretaria da Fazenda.

1.10 O pagamento ao Diretor Multiplicador de que trata o item 1.9.2 dependerá da regularização integral do valor devido junto ao CADIN Estadual (exclusão do nome no CADIN Estadual) e comunicação formal à EFAPE.

## **VII DAS ETAPAS – CHAMADA E ADESÃO DE DIRETORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIAÇÃO / TUTORIA ONLINE**

1. A chamada e adesão dos Diretores que atuarão na função de Diretor Multiplicador respeitará as seguintes etapas:

**Etapa 1 - Inscrição/Adesão dos Diretores Multiplicadores que atuaram no Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/2025** mediante desempenho, interesse, com a escolha de dias/horários fixos, módulo de especialidade e aceite do Termo de Adesão e Compromisso. Neste caso o Diretor Multiplicador receberá um e-mail para realizar a inscrição/adesão na Plataforma SED

**Etapa 2 – Inscrição/Adesão de Diretor** em exercício no respectivo cargo/função, mediante vagas disponíveis, perfil profissional e dados da unidade escolar de exercício, estabelecidos nos itens 1.2 e 1.3 da Seção III deste Edital com a escolha de dias /horários fixos e módulo de especialidade, análise de dados da unidade escolar pela EFAPE/SDUC, e aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

2. A inscrição/adesão será por meio da plataforma SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br>) respeitado o cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

2.1 No ato da inscrição o interessado deverá escolher dias/horários fixos e um dos módulos de especialidade discriminados no item 6 - Seção V deste Edital.

3. A adesão somente será confirmada com o Aceite na plataforma SED do Termo de Adesão e Compromisso, conforme minuta disponibilizada no ANEXO II deste Edital.

4. A partir do registo de Aceite do Termo de Adesão e Compromisso não poderá ser realizada alteração de turma/horário.

5. A ausência de aceite inviabilizará a emissão da nota de empenho e, conseqüentemente, a execução dos serviços de tutoria.

6. A adesão implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições estabelecidas nos normativos do curso, não podendo alegar desconhecimento.

7. O Diretor Multiplicador é responsável pela veracidade das informações registradas nas plataformas oficiais do curso, bem como pela atualização de seus dados pessoais e funcionais na plataforma SED.

## **VIII DAS VAGAS, SUBSTITUIÇÕES E CRONOGRAMA**

1. Serão disponibilizadas 140 (cento e quarenta) vagas para Diretor Multiplicador, sendo que cada Multiplicador atuará com 2 (duas) turmas de cursistas nos termos do item 3 - Seção V deste Edital.

2. O preenchimento das vagas de Diretor Multiplicador se dará por meio de adesão de Diretores de Escola / Diretores Escolares obedecendo as etapas (Seção VII) e o cronograma (ANEXO I) deste Edital.

3. Excedido o número de vagas existentes de que trata o item 1 desta seção, os Diretores indicados permanecerão no banco de oportunidades futuras.

4. Em caso de desligamento de Diretor Multiplicador (Seção IX deste Edital), o mesmo poderá ser substituído por candidato indicado no banco de oportunidades futuras, priorizando as indicações do Dirigente.

5. Após o início do curso, a adesão de Diretores oriundos do banco de oportunidades futuras estará condicionada à disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto, em turma/dia/horário e módulo específicos.

6. O diretor de que trata o item 4 desta Seção somente poderá atuar como Diretor Multiplicador mediante:

6.1 As condições dispostas item 4, Seção III deste Edital.

6.2 Disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto, em turma/dia/horário e módulo de especialidade;

6.3 Adesão do Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II) deste Edital.

7. Em caso de ausências pontuais como, por exemplo, falta médica, férias e/ou afastamento ou licenças de até 15 (quinze) dias, o Diretor Multiplicador será substituído pela sua respectiva dupla ou pelo profissional EFAPE, em caso de impossibilidade de atuação deste Diretor Multiplicador.

7.1 As ausências pontuais de ambos Multiplicadores de que trata o item 7 deverão, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, ser informadas à EFAPE/SEDUC-SP através do canal institucional (Fale com a SEDUC).

8. A participação de diretores para atuação como Diretor Multiplicador não implica na obrigatoriedade de chamamento, ficando reservado à EFAPE o direito de proceder ao chamamento em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

## **IX - DO DESLIGAMENTO**

1. O Diretor Multiplicador poderá ser desligado do “Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026”, nas seguintes situações:

1.1 - Descumprimento das atribuições e requisitos dispostos respectivamente nos artigos 6º e 8º da Portaria EFAPE nº 03, de 18 de novembro de 2025 (e atualizações), bem como dos critérios dispostos em regulamento do curso;

1.2 - Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação, sem justificativa;

1.3 - Não comparecimento a mais de 4 (quatro) aulas síncronas nas turmas a qual está alocado, devendo administrar as faltas durante o ano;

1.4 - Eventual encerramento de turma em decorrência de falta ou remanejamento de cursistas inscritos no Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026;

1.5- Em caso de afastamento para os Órgãos Centrais ou Unidade Regional de Ensino (URE), para atuação diversa do cargo/função;

1.6 - A pedido, mediante formalização junto a EFAPE por meio dos canais de comunicação;

1.7 - Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido ao não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado;

1.8 Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, por estar suspensa sua atuação no

cargo ou função de Diretor de Escola / Diretor Escolar.

2. As ausências decorrentes dos itens 1.2, 1.3 serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio do canal oficial de comunicação do curso, em até 2 (dois) dias da data do não comparecimento.
3. O Diretor Multiplicador desligado em decorrência dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, desta Seção ficará impedido de participar, como Diretor Multiplicador, pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado.

## **X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Dúvidas relativas ao curso poderão ser direcionadas para o canal: <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>

2. O cronograma e os demais itens deste Edital poderão sofrer ajustes, a critério da EFAPE, devendo o Diretor Multiplicador ficar atento à página do curso Escola de Gestão e à rede social da EFAPE.

3. O Diretor Multiplicador, ao atuar na função, se compromete a:

4. Atender as exigências presentes em Portaria EFAPE, edital e demais normativos referentes ao Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026.

4.1 O Diretor Multiplicador, ao atuar na função, se compromete a ter acesso aos recursos tecnológicos (internet, computador e/ou tablet) que permitam a sua conectividade e interatividade, bem como conhecer ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de captura de som e imagem, conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais.

5. Casos omissos serão analisados pela Equipe EFAPE.

## CRONOGRAMA

Etapa	Ação	Responsável	Quando
1	<p><b>Inscrição/Adesão dos Diretores Multiplicadores que atuaram no Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/2025:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Recebimento de e-mail para inscrição / adesão na Plataforma SED</li><li>• Escolha de dias/horários fixos e módulo de especialidade;</li><li>• Aceite do Termo de Adesão e Compromisso</li></ul>	Diretor Multiplicador	de 01/12 a 05/12/2025

2	<p><b>Inscrição/Adesão de Diretor</b> em exercício no respectivo cargo/função, mediante vagas disponíveis; perfil profissional e dados da unidade escolar de exercício, estabelecidos nos itens 1.2 e 1.3 da seção III desse Edital:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Escolha de dias/horários fixos e módulo de especialidade</li><li>• Análise de dados da unidade escolar pela EFAPE/SEDUC</li><li>• Aceite do Termo de Adesão e Compromisso</li></ul>	Diretores / EFAPE	De 08/12 a 12/12/2025
---	--	-------------------	-----------------------

**ANEXO II**  
**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE**  
**DIRETOR MULTIPLICADOR I CURSO ESCOLA DE GESTÃO 1.0**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP), por intermédio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA” (EFAPE)**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0005-73 com sede na Rua João Ramalho, nº 1.546, Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05008-002, doravante designado(a) “CONTRATANTE” neste ato representada pela Senhora Daniela Tessele de Giacomo, inscrita no CPF [CPF do ordenador de despesa], Subsecretária, no uso da competência, e [nome completo do tutor], portador(a) do CPF [CPF do tutor], doravante denominado “PRESTADOR DE SERVIÇO”, considerando o disposto no Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e alterações), na Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 e na Portaria EFAPE nº 03, de 18 de novembro de 2025 (e alterações), no âmbito do **Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026** firmam o **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE**, conforme os dispositivos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE TUTORIA, SOB FORMA DE HORA AULA, com **Diretor Multiplicador** nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e alterações), Resolução SEDUC nº 139 de 13 de novembro de 2025 e na Portaria EFAPE nº 03, de 18 de novembro de 2025 (e alterações) edital vigentes no âmbito do **Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026**.

**Parágrafo único**

A prestação do Serviço descrito no *caput* deste artigo será realizada remotamente e deverá obedecer ao estipulado em Portaria EFAPE e Edital vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, nos termos do regramento vigente, a EFAPE pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇO o valor de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista, da seguinte forma:

**Tabela 1 - Remuneração per capita por 1 turma de cursistas**

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	R\$ 101,36

**Tabela 2 - Remuneração per capita x quantidade de encontros**

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas	Valor pago (R\$)
				(50 min cada) *	
1	10	90	100	2	101,36
2	20	180	200	4	202,72
3	30	270	300	6	304,08
4	40	360	400	8	405,44
5	50	450	500	10	506,80
6	60	540	600	12	608,16
7	70	630	700	14	709,52
8	80	720	800	16	810,88
9	90	810	900	18	912,24
10	100	900	1000	20	1.013,60
11	110	990	1100	22	1.114,96



12	120	1080	1200	24	1.216,32
13	130	1170	1300	26	1.317,68
14	140	1260	1400	28	1.419,04
15	150	1350	1500	30	1.520,40
16	160	1440	1600	32	1.621,76
17	170	1530	1700	34	1.723,12
18	180	1620	1800	36	1.824,48
19	190	1710	1900	38	1.925,84
20	200	1800	2000	40	2.027,20

*\*o pagamento realizado mensalmente varia conforme o número de encontros realizados e deve respeitar o limite de 40 horas-aula per capita, conforme Decreto nº 57.487, de 04-11-2011 e valores da UBV estabelecidos na LEI COMPLEMENTAR N° 1.425, de 02 de junho de 2025.*

#### **Parágrafo Primeiro**

O monitoramento e recebimento do objeto será feito pela EFAPE, a partir do cômputo das horas-aula executadas em plataforma indicada pela SEDUC e com o apoio e ateste da EFAPE, nos termos do regramento vigente.

#### **Parágrafo Segundo**

O ateste dos serviços prestados pelo Diretor Multiplicador será realizado pela EFAPE em até 10 (dez) dias corridos, a contar do segundo dia útil do mês subsequente.

#### **Parágrafo Terceiro**

Excepcionalmente, em decorrência de eventuais inconsistências do sistema, o ateste dos serviços prestados poderá ser postergado devido às adequações no sistema para a checagem de horas-aula ministradas no mês em referência.

#### **Parágrafo Quarto**

Mediante ateste e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DIORF) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, o qual será realizado

por meio de ordem bancária em conta corrente previamente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

#### **Parágrafo Quinto**

Em conformidade com as horas-aulas executadas, o pagamento somente poderá ser realizado mediante regularidade no CADIN Estadual; em caso de dívida o pagamento será realizado após a quitação integral do débito.

#### **Parágrafo Sexto**

Os valores recebidos deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

O valor total deverá onerar o Programa de Trabalho 12.128.0800.6175.0000 e natureza de despesa 339036 do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

O PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual atuará como Tutor/Diretor Multiplicador, se compromete:

- I. A cumprir o disposto na Resolução, Portaria EFAPE e Edital vigentes, especialmente, as suas atribuições específicas.
- II. A cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido em Edital;
- III. A fornecer, para fins de pagamento, dados de domicílio bancário pessoal, ativo e válido em todo o território nacional;
- IV. A adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais e sensíveis relacionados ao curso, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados vigente.
- V. A não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas;
- VI. A não utilizar, de forma diversa da prevista no instrumento celebrado com a EFAPE as informações restritas reveladas ou acessadas;
- VII. Informar imediatamente à EFAPE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- VIII. A não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada, sem a devida autorização da SEDUC;
- IX. A cumprir o presente termo de adesão e compromisso, atuando com urbanidade, ética, profissionalismo, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO**

O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá ser desligado automaticamente se incorrer numa das situações discriminadas na Portaria EFAPE nº 03, de 18 de novembro de 2025 (e alterações) e edital vigentes.

**Parágrafo único**

Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, o Diretor Multiplicador também será desligado automaticamente do curso, por estar suspensa sua atuação no cargo ou função de Diretor de Escola / Diretor Escolar.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo para prestação de serviço seguirá a vigência da formação no curso **Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026**, passível de prorrogação a critério da Administração, desde que considere a edição descrita no objeto.

**Parágrafo único**

A extinção do presente Termo se dará quando concluído o período de vigência ou após a execução total de horas-aulas previstas, o que se der primeiro.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o prazo da vigência deste respectivo documento.

E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, formalizado por meio da assinatura do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Assinatura do Prestador de Serviço

São Paulo, na data da assinatura digital.